PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail: tributacaoand@gmail.com

Requerimento nº 248/2026
Assunto Principal: Isenção de IPTU
Requerente: Helia Alves
Valor da Causa: R$ 180,15

DECISÃO

I – RELATÓRIO:

No dia 28 de Julho de 2026, Helia Alves, divorciada, conforme Certidão de casamento com averbação de divórcio nº 082537 01 55 2021 2 00026 174 0005700 31, solicitou a isenção do IPTU para o ano de 2026, referente ao imóvel registrado sob a matrícula originária 7.199 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, com cadastro imobiliário 1-6639. A propriedade está situada na Rua Olavo Arieta Negrão, número 80, no bairro denominado Conj. C. Luiz Meneghel.

Helia Alves é possuidora do imóvel, segundo o contrato nº 160.780-4 da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Segundo a Certidão de Propriedade Nº 38733/2026, não possui atualmente nenhum bem imóvel registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Andirá.

Com base no Demonstrativo de Crédito fornecido pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A, cuja fonte pagadora é INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) referente à competência do mês de Junho de 2026, a requerente é beneficiária do respectivo Instituto de Previdência, por aposentadoria por idade, recebendo R$1.621,00.

De acordo com a Folha Resumo do Cadastro Único, usando o Código Familiar 20324794436, emitida em 14/07/2026, o grupo familiar correspondente é exclusivamente, a requerente. O endereço, segundo a folha resumo, é Rua Olavo Arieta Negrão, número 80. A fatura do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto) referente ao imóvel, com mês de referência de 06/2026 e a ficha cadastral atualizada, confirmam que Helia é a proprietária da ligação, reforçando que ela reside no mencionado imóvel, conforme indicado na Folha Resumo.

Após análise do cadastro imobiliário, as edificações no lote apresentam 76,25m² e é destinada para fins residenciais, conforme o Boletim de Cadastro Imobiliário do respectivo registro. As imagens obtidas através do Google Maps corroboram a área da edificação registrada, demonstrando consistência entre as informações cadastradas e a observação visual.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o art. 1º da Lei nº. 3.263 de 18 de dezembro de 2019 e o inciso I desse artigo, ficam isentos do IPTU os aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), inclusive aqueles que se aposentaram por invalidez, que possuam apenas um imóvel no município de Andirá com área de até 150 m²:

> Art. 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), aposentados por invalidez pelo sistema previdenciário oficial (INSS ou outros), inclusive na condição auxílio doença, beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, trabalhadores rurais, proprietários ou possuidor de 01 (um) único imóvel no Município de Andirá ou possuidor de imóvel da COHAPAR que tenha posse de um único imóvel no Município de Andirá, que comprovem:
> I - Ser proprietário de 01 (um) único imóvel urbano destinado à sua própria moradia, com área de até 150 (cento e cinquenta) metros quadrados construídos.
>
> [...]

Além disso, de acordo com o §1º e §2º do art. 1º da Lei nº. 3.263 de 18 de dezembro de 2019, os proprietários devem estar cadastrados no Cadastro Único (CADUNICO) em Andirá e possuir fonte de renda igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais na época do vencimento do tributo:

> §1º - O(s) proprietário(s), o(s) possuidores de imóvel referente aos incisos I, II, e III deste artigo deverá(ão) estar cadastrado(s) no Cadastro Único (CADUNICO) no Município de Andirá.
> §2º - O(s) proprietário(s) e o(s) possuidores de imóvel referente aos incisos I, II, e III da COHAPAR deverá(ão) ter fonte de renda cujo valor seja igual ou inferior ao equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacional, vigente à época do vencimento do respectivo tributo

Não obstante, de acordo com o Art. 6º da lei correspondente, o período de isenção será de 5 (cinco) exercícios:

> Art. 6º - O contribuinte que atender aos requisitos desta Lei ficará isento pelo período de 5 (cinco) exercícios, iniciando a contagem no exercício da concessão do benefício. [...]

III – DECISÃO

Diante do exposto, fica deferido a isenção do IPTU referente o exercício de 2026 com fulcro no Art. 1 da Lei nº. 3.263 de 18 de dezembro de 2019, bem como fica isento o IPTU dos exercícios de 2026 a 2030 nos termos do Art. 6 da respectiva lei.

Fábio Biancardi Baldini

Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação